



LEI N.º 225/2005.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
DE LAMBARI D'OESTE PARA O
QUADRIÊNIO 2006/2009.**

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste – Estado de Mato Grosso, Senhor Jesuíno Gomes, no uso das suas atribuições conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o **Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009**, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos integrantes desta lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, correspondente a cada exercício previsto.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual com inclusão, modificação ou exclusão das metas, autorizado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Eventuais emendas de caráter supressivo, modificativo, substitutivo ou aditivo poderão ser realizadas, cumpridas as exigências e formalidades legais que regem a matéria e, que tenha como objetivo maior adequação efetiva entre receita e despesa para a execução das ações e cumprimento das metas delineadas nos respectivos anexos que compõe o referido Plano, de natureza prioritária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JESUÍNO GOMES
Prefeito Municipal